



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 042-0/2021.

ENTRADA À MESA

Em: 22 JUN 2021

Dispõe sobre concessão de título de Utilidade Pública Municipal.

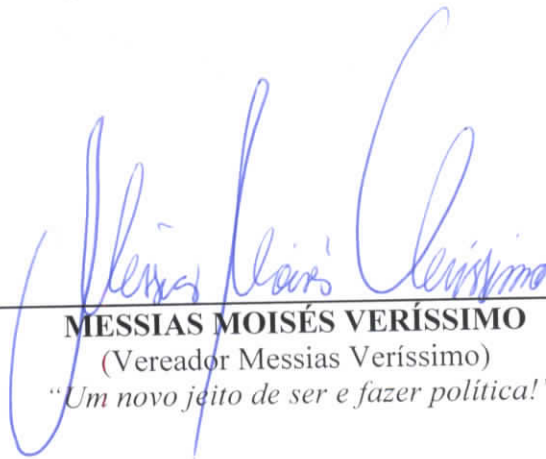
O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO - RIBEIRÃO DAS NEVES (CEPI-Neves)**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 22 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
(Vereador Messias Veríssimo)  
*“Um novo jeito de ser e fazer política!”*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 22/06/2021 14:17 - 00000006431



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se justifica pelo fato de que o **CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO - RIBEIRÃO DAS NEVES (CEPI-Neves)**, com sede na Rua Judite da Costa Gomes, Nº231, bairro Porto Seguro, CEP: 33863-025, Ribeirão das Neves, inscrito no CNPJ sob o número 07.735.540/0001-62, é associação sem fins lucrativos, de caráter privado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Atua prioritariamente no desenvolvimento de estudos, pesquisas e intervenções sociopolíticas e culturais, voltadas para a cidade de Ribeirão das Neves. Para além, o CEPI-Neves propõe a análise e formulação de propostas e subsídios no âmbito das Políticas Públicas sociais e urbanas, em atenção especial às áreas de cultura e turismo, de promoção e defesa da cidade, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e da justiça social.

O CEPI - Neves possui experiência prévia e capacidade técnica e operacional desde sua fundação em 20 de Agosto de 2005. Tem contribuído em diversas ações e intervenções sociais na área da educação, assistencial social, educação e geração de emprego e renda. Faz-se saber que o CEPI foi um centro parceiro, articulando as turmas e monitores para o Projeto Mova Brasil, que visa a educação de jovens e adultos. É também entidade de apoio e fomento ao Fórum de Economia Solidária de Ribeirão das Neves, assim como, participa por seus representantes no Conselho de Direitos da Mulher, atuando fortemente na rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Vale destacar a implementação da loja colaborativa criada pelo CEPI. Essa loja funciona como um ponto fixo de comercialização dos produtos dos artesãos e artesãs ligadas ao Fórum de Economia Solidária. O espaço também é utilizado para formação cidadã, por meio de oficinas e mobilização popular. Durante o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, o CEPI-Neves implementou o projeto Gerando Renda e Comida Contra o Corona Virus. Visando a aquisição de alimentos dos produtores rurais da cidade, compra de máscaras de proteção facial e itens de higiene produzidos por grupos da Economia solidária e pagamentos de vouchers para compras de alimentos atendendo mais de 600 pessoas por toda a cidade.

Portanto, é de suma importância que a instituição possa ser reconhecida pelos seus serviços sociais prestados, de forma técnica e eficiente, para tanto, ser declarado sua utilidade pública. Desse modo, submeto este Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que seja debatido e devidamente aprovado.

Ribeirão das Neves, 22 de junho de 2021.

---

**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
(Vereador Messias Veríssimo)  
*"Um novo jeito de ser e fazer política!"*

# ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES

## 3ª Alteração Estatutária

### **Preâmbulo**

O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES, também designado Centro Ribeirão das Neves, fundado em 20 de agosto de 2005, é uma Associação organizada para fins não **lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, tendo sido seu primeiro Estatuto registrado no Cartório Glória de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 30/11/05, no livro A sob o nº2774, e CNPJ registrado sob o número 07.735.540.0001/62, alterado por Assembleia Geral Extraordinária em 27/12/2007 e registrado no mesmo Cartório no Livro A, sob o número 3343 e regendo-se pelo presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30 de abril de 2011.

As alterações aqui realizadas, buscam adequar a entidade à legislação atual federal, 13.019/2014 e o decreto municipal 21/2019, que disciplinam a relação de parceria e conveniamento público com as OSCs.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Entidade, Denominação, Sede e Duração**

**Art.1º - O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES (CEPI-NEVES)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, neste Estatuto também designado pelo nome **CEPI-NEVES**, sem distinção de nacionalidade, credo ou raça, com autonomia administrativa e prazo de duração indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º - O CEPI-NEVES** tem foro na cidade de Ribeirão das Neves, MG, e sede na Rua **Judite da Costa Gomes, 231, CEP 33. 863-025, Porto Seguro.**

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos e finalidades**

**Art. 3º - O CEPI-NEVES tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, áreas de cultura e turismo**, de promoção e defesa da cidade, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da dignidade da pessoa humana, da justiça social. Necessárias a assegurar a vida humana com liberdade e sustentabilidade ambiental, amparadas por garantias individuais, coletivas, sociais, políticas, civis, econômicas, culturais, de nacionalidade e do trabalho e ainda:

I – Promover o conhecimento, a análise e a formulação de propostas e subsídios, no âmbito das políticas públicas **sociais e urbanas**, em especial nos setores do trabalho e geração de renda, da **assistência social**, educação, cultura, direitos humanos, meio ambiente, habitação, juventude, da agricultura e segurança alimentar, desenvolvimento econômico, e segurança pública, visando à melhoria das condições de vida e a busca da inclusão e da equidade social;

II – Desenvolver estudos, pesquisas e intervenções sociopolíticas e culturais voltadas principalmente para a cidade de Ribeirão das Neves, objetivando o cuidado com o bem-estar da população, a sua participação ativa e autônoma na construção de uma cidade feliz;

III – promover e estimular a execução de projetos visando o desenvolvimento e a integração das regiões de Justinópolis, Veneza e Centro na cidade de Ribeirão das Neves, ressignificando a imagem e a vocação para uma cidade democrática no contexto da Região Metropolitana de Belo Horizonte;



**Art. 4º** - Para consecução dos seus objetivos e finalidades e para a aplicação e gestão de recursos o CEPI-NEVES poderá atuar em colaboração, criar equipes de trabalho, tais como cultura, meio ambiente, formação, firmar convênios e parcerias que envolvam ou não a transferência de recursos, realizar intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com entidades similares nacionais ou internacionais, públicas ou privadas. Da mesma forma, poderá se filiar ou se integrar a entidades, redes e articulações afins, nacionais ou estrangeiras, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e poderá:

- I – Celebrar parcerias e convênios para intercâmbio, cooperação técnica e financeira, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicas ou privadas, em todas as suas esferas;
- II – Promover estudos, intercâmbios, análises e resgates das experiências de vida dos habitantes de Ribeirão das Neves em vista de tornar pública a história de cidade e de realizar os protestos individuais e coletivos nos núcleos estruturantes (meio ambiente e outros);
- III – Atuar junto às comunidades, associações, movimentos sociais, instituições públicas e privadas, prefeitura, apoiando, planejando e desenvolvendo políticas, programas e ações para a concretização de seus objetivos;
- IV – Produzir e distribuir material audiovisual de registro, treinamento e apoio;
- V – Editar e distribuir publicações (livros, revistas, textos, cartilhas, CDS e etc.);
- VI – Organizar e promover debates, palestras seminários, cursos, intervenções coletivas no espaço da cidade;
- VII – Promover a aproximação de cidades e regiões com experiências similares municipais, nacional ou internacional;
- VIII - Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- IX – Realizar atividades que estejam de acordo com seus objetivos e finalidades como prestadora de serviços e mediante o recebimento de pagamento em dinheiro ou outras formas de pagamento, desde que o respectivo resultado seja aplicado integralmente no Brasil e para o cumprimento de suas finalidades estatutárias;
- X – Contratar assessorias técnicas e jurídicas no cumprimento de seus objetivos;
- XI - Propor Ações Cíveis Públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, em defesa de seus associados, do meio ambiente e da coletividade.

### **CAPÍTULO III** **Dos associados**

**Art. 5º** - São associadas do CEPI-NEVES as pessoas físicas que participem da Assembleia de fundação e as pessoas físicas que venham a ingressar no quadro social.

§ 1º - Serão aceitas para composição do quadro de associados qualquer pessoa física que se disponha a colaborar na consecução dos objetivos do **CEPI-NEVES**, observados os seus princípios norteadores, desempenhando as tarefas que cabem aos associados/as em geral e participando ativamente dos trabalhos da entidade.

§ 2º - Para seu ingresso na Associação, o/a postulante deverá ser indicado/a por pelo menos um associado/a no gozo de seus direitos, comprometendo-se a respeitar este Estatuto. Devendo ser ainda assinada uma proposta de admissão de associado/a.

§ 3º - Todas as adesões ou desligamentos de associados/as serão homologadas de acordo com o artigo 6º, alínea VIII.

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

I – Apresentar-se nesta qualidade;

II – Votar e ser votado para os cargos de coordenação do CEPI-NEVES;

III – participar das atividades do CEPI-NEVES e atuar nos seus projetos;

IV – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, mediante assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

V – Participar das Assembleias Gerais, debater, deliberar, votar e ser votado, desde que em pleno gozo de seus direitos;

VI – Frequentar as dependências do CEPI-NEVES e participar de suas reuniões sociais;

VII – Consultar os livros e documentos da Associação e solicitar esclarecimentos e informações relativos à atuação da entidade;

VIII – Aderir ou desligar-se da Associação quando lhe convier, formalizando a sua solicitação por escrito.

§ 1º – Para poder ser votado como membro dos órgãos de deliberação do CEPI-NEVES o/a associado/a deverá ter participado de pelo menos uma Assembleia Ordinária anterior.

§ 2º - O voto só poderá ser exercido pelo associado do CEPI-NEVES;

§ 3º- Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CEPI-NEVES, mesmo quando no desempenho de cargos na sua estrutura de direção e administração.

**Art. 7º** - São deveres do associado:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais decisões emanadas de suas instâncias de decisão;

II – Exercer com dedicação, dignidade e ética as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

III – Colaborar com a Coordenação Executiva e demais órgãos sociais quando solicitado;

IV – Zelar pelo patrimônio e pela reputação do CEPI-NEVES;

V – Participar das Assembleias e reuniões, sempre que convocado;

VI – Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Parágrafo único – Não há, entre os/as associados/as, direitos e obrigações recíprocos. O/a associado/a não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**Art. 8º** - Poderá ser excluído por iniciativa da Assembleia Geral, por no mínimo dois terços dos seus membros, o/a associado/a que, sem motivos justificados, deixarem de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas, que infringirem o presente Estatuto, assegurado o amplo direito de defesa, deixarem de colaborar com as atividades do CEPI-NEVES, ou devido à prática de ato de inegável gravidade.

§ 1º - A justificativa do não comparecimento à Assembleia Geral deve ser feita por escrito, e expor claramente as razões do não comparecimento.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral aceitar ou não as justificativas.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos**

**Art. 9º** - São órgãos do CEPI-NEVES:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção da Associação e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pela Coordenação Executiva; e extraordinariamente quando for necessário sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 11** - As Assembleias Gerais poderão se reunir em qualquer época do ano, por convocação do Coordenador Geral, ou por 1/5 (um quinto) dos/as associados/as no gozo dos seus direitos, quando houver necessidade de deliberar matéria de caráter urgente, pendente de solução.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Coordenador/a Geral ou por outro/a associado/a designado por este.

§ 2º - A data, hora, local e pauta da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação, que será enviado a todos os associados através de correio eletrônico (e-mail), via internet ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta, divulgados juntamente com a convocação.

§ 4º - As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata, com a assinatura dos associados presentes.

**Art. 12** - A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, convocada pelo mesmo Edital.

§ 1º O quorum de deliberação das Assembleias Gerais será de maioria simples dos/as associados/as presentes e no gozo de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º Em caso de empate, o presidente da mesa procederá uma 2ª (segunda) votação, 20 minutos depois, e caso, o empate se mantenha, voto de qualidade do presidente da mesa da Assembleia decidirá.

**Art. 13** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação da Coordenação Executiva, para apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento para o ano seguinte e o balanço do exercício.

anterior, e, a cada três anos, elegerá os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e de seus, respectivos suplentes.

**Art. 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Por convocação da Coordenação Executiva, mediante deliberação da maioria dos seus membros;
- II - por convocação de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e os suplentes destes, empossando-os nos respectivos cargos;
- II - Destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e os suplentes destes;
- III - Aprovar as contas e os orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Deliberar sobre a extinção do CEPI-NEVES e a destinação de seu patrimônio;
- VI - Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre os membros;
- VII - decidir sobre a inclusão e exclusão de associado, nos termos do art. 5º, Parágrafo 1º e 2º e art. 6º alínea

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, observado o disposto no art. 12º, § primeiro.

§ 2º - Não sendo atingido quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos/as associados/as, em segunda convocação, será definido nova Assembleia para um prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º - A atualização do quadro de associados/as deverá ocorrer anualmente, a cada Assembleia Ordinária.

## SEÇÃO II Da Coordenação Executiva

**Art. 16** - A Coordenação Executiva, órgão de direção colegiada encarregado da Administração Geral do CEPI-NEVES eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, será composto por **03 (três) Coordenadores, e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) Coordenador/a Geral, 01 (um) Coordenador/a Administrativo-Financeiro e 01 (um) coordenador/a secretário/a.**

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, na ordem determinada pelos membros efetivos, até seu término.

**Art. 17** - O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de **03 (três) anos**, permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

**Art. 18** - As decisões da Coordenação Executiva serão tomadas por consenso e quando necessário por maioria simples de seus membros.

**Art.19** - A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 dias e, extraordinariamente, por convocação de um de seus diretores.

**Art. 20** - Compete à Coordenação Executiva:

- I – Dirigir a Associação;
- II – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do CEPI-NEVES e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- III – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado o disposto neste estatuto, em especial os Artigos 13 e 14;
- IV – Preparar relatório anual das atividades do CEPI-NEVES;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de trabalho e o orçamento para o ano seguinte e as contas e balanço do exercício anterior;
- VI – Constituir núcleos de trabalho e grupos temáticos necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- VII – Fazer o planejamento estratégico anual e plurianual;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX – Assinar contratos com oficineiros e pessoal que queiram colaborar de forma voluntária ou não com os objetivos do CEPI-NEVES, organizando um quadro de voluntariados e núcleos de trabalho;
- X – Constituir comissões de trabalho, espaços consultivos e de cooperação para qualificar o trabalho do CEPI-NEVES;
- XI – aprovar e/ou ratificar a firmação de convênios e filiações com entidades nacionais e internacionais.

**Art. 21** - Compete ao Coordenador/a Geral:

- I – representar o CEPI-NEVES ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Contribuir para a gestão colegiada das instâncias da entidade e a execução de seus princípios e valores;
- III – Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, “ad referendum” da Assembleia Geral, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que os representantes poderão praticar;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleia Geral;
- V – Assinar, juntamente com o/a Diretor/a Administrativo-Financeiro, todos os atos, convênios, contratos, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem direitos e obrigações do CEPI-NEVES;
- VI – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e Coordenação Executiva, bem como as disposições estatutárias;
- VII – Coordenar o planejamento estratégico anual e plurianual, com a participação da Coordenação Executiva;
- VIII – Movimentar com outro/a Coordenador/a designado pela Coordenação Executiva, as finanças, em caso



de impedimento do Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Art. 22** - Compete ao Coordenador/a Administrativo-Financeiro:

- I – Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
- II – Controlar e cuidar dos demonstrativos financeiros e atividades afins do CEPI-NEVES, com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – Controlar a arrecadação dos recursos financeiros do CEPI-NEVES, aplicando-os, conforme orientação da Coordenação Executiva;
- IV – Assinar, junto com o Coordenador Geral, títulos, inclusive cheques, e demais documentos, que impliquem responsabilidade financeira do CEPI-NEVES;
- V – Preparar e apresentar à Coordenação Executiva o orçamento para o exercício seguinte, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações contábeis e financeiras solicitadas;
- VII – Contratar e demitir o pessoal necessário para o funcionamento do CEPI-NEVES, bem como serviços de terceiros;
- VIII - Movimentar com o Coordenador Geral as contas bancárias ou com outro Coordenador designado pela Coordenação Executiva, no caso de impedimento do Coordenador Geral;
- IX – Contribuir para a gestão colegiada das instâncias da entidade e a execução de seus princípios e valores.

**Art. 23** – Compete ao coordenador-secretário/a:

- I – Substituir o Coordenador Geral e o coordenador-financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Controlar e manter sob sua guarda os documentos históricos, e jurídicos da entidade;
- III – Secretariar reuniões e eventos;
- IV – Manter os livros de atas e de registro de sócios em ordem;
- V – Assinar, na falta do Coordenador Geral, convocações, convites e correspondências;
- VI – Preparar e apresentar à Coordenação Executiva relatórios de atividades ordinárias e extraordinárias
- VII – Prestar à Coordenação Executiva e Conselho Fiscal todas as informações solicitadas.
- VIII – Contribuir para a gestão colegiada das instâncias da entidade e a execução de seus princípios e valores;

**Art. 24** – Compete aos suplentes da Coordenação Executiva;

I- Colaborar com os membros efetivos no cumprimento de suas tarefas.

II- Substituir os membros efetivos em caso de impedimento.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Art. 25** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, é órgão competente para opinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, que serão encaminhados à Coordenação Executiva, e à Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal zelará pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios do CEPI-NEVES;

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva, e os seus membros poderão ser reeleitos total ou parcialmente, por, no máximo, dois mandatos.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6(seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justo e indeclinável motivo.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre as contas, demonstrativo contábil e orçamentos anuais apresentados pela Coordenação Executiva;

II - Examinar a qualquer tempo os livros e documentos do CEPI-NEVES;

III - Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação e do presente Estatuto;

V - Solicitar à Coordenação, a convocação de Assembleia Geral, mediante requerimento no qual deve constar a pauta mínima exigida e o prazo máximo para realização da Assembleia;

VI - Requerer à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa, quando necessário ou conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## CAPITULO V

### Dos Recursos

**Art. 28** - São fontes de recursos para a manutenção do CEPI-NEVES:

I - Eventuais contribuições financeiras, doações dos associados e colaboradores e **prestação de serviços**;

II - Recursos provenientes de convênios, parcerias, auxílios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

III - a Associação poderá, para o cumprimento dos seus objetivos, promover a captação de recursos através dos convênios e parcerias referidos no inciso II deste artigo e de doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Doações, legados, dotações e usufrutos;

V – Acervo patrimonial de outras instituições, fundações ou associações congêneres, que venham a ser extintas e que lhe seja destinado;

VI – Resultados financeiros decorrentes das aplicações dos recursos do CEPI-NEVES;

VII - Eventuais rendas provindas de promoções e/ou campanhas promovidas;

§ 1º - A receita do CEPI-NEVES somente poderá ser utilizada para consecução de seus objetivos, vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título, entre seus associados ou diretores.

§ 2º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do CEPI-NEVES.

§ 3º - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título, aos membros da Coordenação, Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal, bem como aos sócios, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem no exercício de suas funções estatutárias.

§ 4º – Não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores;

**§ 5º - O CEPI-NEVES goza da imunidade tributária constitucional, pois preenche os requisitos dos artigos 150, VI, “c” da Constituição Federal, bem como os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.**

## CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

**Art. 29** – A prestação de contas do CEPI-NEVES **observará** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua escrituração se dará de acordo com estes mesmos princípios.

**Art. 30** – Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações da Entidade.

**Art. 31** - O CEPI-NEVES não distribui sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO VII Da Dissolução do Centro Ribeirão das Neves

**Art. 32** – O prazo de duração do CEPI-NEVES é indeterminado e só será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e por maioria absoluta de votos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33** – **Em caso de dissolução do CEPI-NEVES, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal no 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, o que será deliberado pela Assembleia Geral e terão prioridade as entidades que estejam registradas no Conselho Municipal e/ou Nacional de Assistência Social.**

Parágrafo único – Os sócios não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens do CEPI-NEVES e, em

caso de extinção da Entidade nada poderão exigir.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

**Art. 34** - Todos os cargos da Coordenação Executiva serão exercidos por pessoas idôneas, que se obrigam à adoção de práticas administrativa de gestão, necessárias e eficazes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único - Referidos dirigentes responderão perante o CEPI-NEVES e terceiros por eventual conduta dolosa ou culposa.

**Art. 35** - A Coordenação Executiva elaborará e apresentará os regulamentos, detalhando as disposições deste Estatuto, para aprovação pelo Conselho Consultivo, em acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 36** - O exercício financeiro do CEPI-NEVES coincidirá com o ano civil.

**Art. 37** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, apoiada pelo Conselho Fiscal e será levado o caso à primeira Assembleia Geral que se realizará após o evento, para aprovação, alteração ou anulação dos atos, conforme o caso, ficando eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, para sanar eventuais dúvidas.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de fevereiro de 2021.

Ribeirão das Neves, 13 de fevereiro de 2021

PROTOCOLO Nº 45899 - Registro nº 3343 - Av 13 Livro A99 - Folha 163/172 - Data 22/03/2021 Cotação: Emol: R\$794,01 - TFJ: R\$67,07 - Recomepe R\$11,60 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$272,68 - ISS: R\$9,71 - Códigos 6418-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (10) Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Cortez de Ribeirão das Neves - MG SELO DE CONSULTA: EEL82770 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6658.6692.4201.1174	
Quantidade de atos praticados: 12 Ato(s) praticado(s) por: Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substituta Emol.: R\$205,61 - TFJ: R\$67,07 Valor Final: R\$272,68 - ISS: R\$9,71 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	



CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO  
DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62, telefone: 31 9 71637329

EMAIL: cepineves@gmail.com

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Centro de Estudo, Pesquisa e Intervenção Ribeirão das  
de Estudo, Pesquisa, e Intervenção Ribeirão das Neves foi institucionalizado em 2005.  
Sua missão é produzir conhecimento sobre a  
realidade local, incidir sobre a melhoria da qualidade de vida e das políticas públicas e  
ajudar a  
desconstruir o estigma negativo do município, como cidade “ dormitório, de presos e  
pobres” Área de atuação: Ribeirão das Neves e na região metropolitana de Belo  
Horizonte.



Foto: Inscrição para formação de turma de EJA, do  
Projeto MOVA-Brasil. Articulação e visita do  
acampamento sem terra - Hugo Chávez  
Esmeraldas/MG - MST .

2010 - Para além das letras e dos números, o MOVA-Brasil tem como finalidade  
promover a dignidade humana garantindo aos indivíduos e as comunidades a  
oportunidade de reconstruírem seu destino e de conquistarem o direito à cidadania  
plena e participativa.

O CEPI-NEVES foi parceiro deste projeto articulando as turmas e monitores(as) nas  
Comunidades. Este projeto aconteceu no período de 2010 a 2013, em Ribeirão das  
Neves.



Foto: Formatura de educandos do Projeto Mova – Brasil / 2012

2011 – Criação do Fórum de Economia Solidária em Ribeirão das Neves, desde então o  
CEPI-Neves atua como entidade de apoio e fomento e passou a fazer parte da



CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62, telefone: 31 9 71637329

EMAIL: cepineves@gmail.com

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

coordenação.



2012 - O CEPI-NEVES atuou fortemente na mobilização contra a vinda de mais presídios para Ribeirão das Neves e nas lutas da população privada de liberdade.

2013 – Retomada da Rede de Enfretamento à violência contra a mulher.

2014 – O CEPI-Neves participa do grupo que reestrutura o Conselho de Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves. Nessa reformulação, o CEPI é eleito como um dos representantes da sociedade civil.



2014 - CEPI-NEVES colaborou com a realização do Plebiscito popular pela reforma política em Ribeirão das Neves.

2019 – Com recursos do Projeto Melania/Holanda, o CEPI-Neves implementou uma loja colaborativa, ponto fixo para que artesãs e artesãos ligados ao Fórum de Economia Solidária possam comercializar seus trabalhos. Este projeto também garantiu a aquisição de duas barracas de feira e duas tendas, um fundo rotativo para apoio à compra de insumos e equipamentos para três artesãs e ainda contratou uma estagiária para apoio administrativo-financeiro por seis meses.



CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62, telefone: 31 9 71637329

EMAIL: cepineves@gmail.com

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O espaço também foi utilizado para formação cidadã, oficinas e mobilizações populares. Foram firmadas parcerias com a Associação Divina Providencia/Cidade dos Meninos, o Instituto Cultural Semi-fusa, e as Brigadas Populares. Instalado em espaço locado a Cidade dos Meninos, a Rua Ari Teixeira da Costa, 1500, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves este projeto recebeu o nome de Empório das Artes e contou com o envolvimento de 12 Grupos de ECOSOL.

Em 2020, por razão da pandemia da Covid-19 o espaço físico foi fechado permanecendo assim, algumas atividades “online” como a loja virtual na plataforma do instagram: @emporio01. Nesta, artesãs e artesãos podem divulgar seus trabalhos e seguirem conectados com seus pares.



Fotos: Loja do Empório das Artes e espaço de formação cidadã / 2019

2020 – Foi implementado o primeiro projeto pensado para o enfrentamento da pandemia, o GERANDO RENDA E COMIDA CONTRA O CORONAVIRUS, o qual possibilitou a aquisição de itens de três setores produtivos da cidade:

A aquisição de ovos e legumes de seis famílias de agricultoras e agricultores do município de Ribeirão das Neves;

A compra de máscaras de proteção, sabonetes, sabões e água sanitária de artesãs organizadas em sete grupos da Economia Solidária municipal;

E ainda pagamos vouchers para compra de alimentos (exceto bebida e cigarros), a seis supermercados do comércio local.

Estes produtos foram repassados para 70 famílias da ocupação urbana “Nelson Mandela”, no extremo da cidade, próximo à BR 040 e outras mais 52 espalhadas pela cidade, cujo critério observado foi o agravamento da situação de vulnerabilidade social em razão da pandemia. E ainda 47 artesãs receberam insulmos de sua atividade para continuar seus trabalhos em casa.



## CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62, telefone: 31 9 71637329

EMAIL: cepineves@gmail.com

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Gerando Renda e Comida Contra o Corona Vírus impactou diretamente a vida de mais de 600 pessoas, entre beneficiados que receberam os produtos doados ou que venderam seus produtos, ou que receberam insumos para continuar seu trabalho!

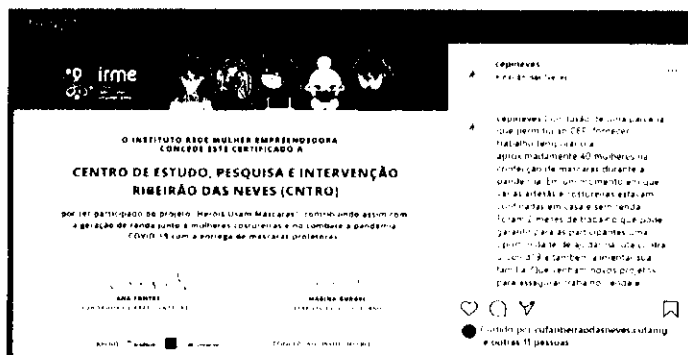
Tudo isso foi realizado observando todas as orientações da Organização Mundial de Saúde e os protocolos da gestão municipal: desde a compra, produção e distribuição das cestas de legumes e ovos, voucher e kits de higiene a entrega dos insulmos às artesãs, observando os protocolos de segurança sempre usando máscaras, álcool gel e respeitando o distanciamento social.



Campanha do Gerando

2020 – O Projeto HERÓIS USAM MÁSCARAS, foi uma parceria com a Rede de Mulheres Empreendedoras, onde foram produzidas 20 mil máscaras de proteção facial.

O CEPI-NEVES articulou esta ação que permitiu fornecer trabalho e renda a 44 mulheres que atuaram na logística e na costura durante dois meses. O processo foi organizado de tal forma que as costureiras trabalharam na segurança de suas casas e as máscaras foram repassadas a instituições atuantes em Neves e que já trabalhavam com os grupos de risco da Covid-19.







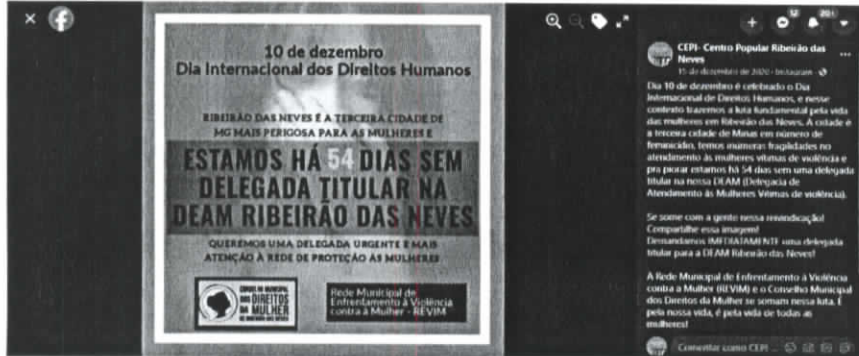
CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62, telefone: 31 9 71637329

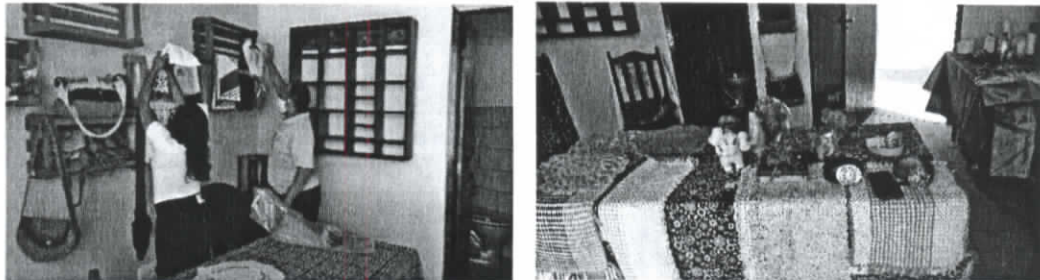
EMAIL: cepineves@gmail.com

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2020 – Defesa dos direitos das mulheres, especialmente as vítimas de violência...



2021 – Com recursos da Emergial de Cultura Lei Aldir Blanc, no finalzinho de abril/2021, reativamos a loja online e já na primeira semana de maio/2021, reabrimos a loja física. Neste ambiente, artesãs e artesãos da cidade de Ribeirão das Neves retomam a exposição e comercialização de seus trabalhos manuais em espaço totalmente gratuito por seis meses.



Fotos da montagem da loja física em novo endereço: Rua Ari Teixeira, 2079, Bairro Santa Marta, sobre loja da Drogoria Saporì.

Numa visão transversal, além da loja colaborativa, o Projeto Empório das Artes tem a pretensão de consolidar oportunidades de produção, formação profissional, cultural e política além de rodas de conversa cujo o objetivo é debater e buscar saídas coletivas relacionados à vida cotidiana de Ribeirão das Neves. Tais como violência, desemprego e geração de renda.

2021 – No decorrer deste ano, o CEPI-Neves está viabilizando diversas ações emergenciais na área da assistência e da saúde. Com recursos próprios, entre cadastramentos das famílias, aquisição e entrega de 22 cestas de alimentos. Outras



CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO  
DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62, telefone: 31 9 71637329

EMAIL: cepineves@gmail.com

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

132 em parceria com a Pastoral da Criança, Cetral única das Favelas e Comunidade Viva Sem Fome. E 30 itens entre fraldas geriátricas, infantis e absorventes íntimos, duas cadeiras de rodas, duas de banho e uma comadre foram doados como ações na área da saúde e higiene.

Ribeirão das Neves, MG, 08 de junho de 2021

  
Rosely Carlos Augusto  
(31) 98763-9787  
Coordenadora Geral

  
Edna Angélica Gomes  
(31) 98755-1090  
Secretária executiva



Ata de Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto do CEPI-NEVES (Centro de Estudo, Pesquisa e Intervenção Ribeirão das Neves). Aos vinte dia do mês de agosto de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, instalou-se à Rua Raimundo Nonato de Souza, número duzentos e oitenta, sala duzentos e oito, no Centro de Ribeirão das Neves (MG), a Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto da Associação CEPI-NEVES (Cento de Estudo, Pesquisa e Intervenção Ribeirão das Neves). A sessão foi aberta contando com a presença dos seguintes cidadãos, a saber: Michel Marie Le Ven, Claudlene de Araujo, Márcio Ramos da Silva, Marcelo Aparecido dos Santos, Herbert Roberto Silvério, Valter Bento Martins, Geraldo Piedade Gonçalves, Maria José Viana da Silva, Mário Luiz Rosa da Silva, Sebastião Modesto de Oliveira. Instalada a reunião, foi formada a mesa diretora dos trabalhos, contando com os seguintes componentes: Presidente Mário Luiz Rosa da Silva, secretariado por Herbert Roberto Silvério. O presidente comentou sobre alguns encontros e atividades realizados entre os componentes do CEPI-NEVES, anteriores a essa data. A seguir foi lido pelo presidente da mesa o Estatuto da Entidade, sendo que foi aprovado integralmente, conforme ao final desta transcrito. Foi encerrada a Assembléia Geral com o indicativo de que no dia dez de setembro de dois mil e cinco houvesse uma nova Assembléia para nomeação da Diretoria Geral da Associação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que assinada por mim, Herbert Roberto Silvério, secretário, pelo presidente da reunião e pelos demais presentes.

*Maria José Viana da Silva, Herbert Roberto Silvério,  
Sebastião Modesto de Oliveira, Márcio Ramos da Silva,  
Marcelo Aparecido dos Santos, Michel Marie Leven, Valter  
Bento Martins*

*Maria da Conceição Viira Falles  
DAB/MG 49.759  
CPF 042.610.386-68  
Rua São Pedro da União, 142  
Sion  
Belo Horizonte - MG  
30315-440*

Certidão de  
inteiro teor

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Ribeirão das Neves  
Selo de Autenticidade  
CERTIDÃO  
AOM 67515

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Ribeirão das Neves  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR  
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, registrada em 30/11/2005 sob o nº 2774, Livro: A e arquivada nesta Serenata Dou Fé.  
Ribeirão das Neves, 08 de Julho de 2011  
Oficial: Daniele Cortez Pereira  
Emolumentos: 10,78 Recomepe: 0,65 TFR: 4,04

Certidão de inteiro teor

# CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62

Rua Judith da Costa Gomes, 231, Porto Seguro, Ribeirão das Neves, CEP 33863-025,  
(31) 97163-7329 cepineves@gmail.com



## DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves, representado por sua atual presidenta, Sra. Marcela Menezes Costa, CPF 111.993.376-50, declara para os devidos fins que a entidade CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA, INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES está inscrita neste Conselho, desde 2014, como entidade representante da sociedade civil, com reconhecida atuação no campo das políticas sociais, do trabalho e educacionais voltadas para o atendimento, a proteção e a promoção dos direitos das mulheres no município.

Assim sendo, firmamos a presente declaração,

Ribeirão das Neves, 07 de junho de 2021

Marcela Menezes

Presidenta do

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62

Rua Judith da Costa Gomes, 231, Porto Seguro, Ribeirão das Neves, CEP 33863-025,  
(31) 97163-7329 cepineves@gmail.com

## DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Eu, Psicóloga-aposentada, Rosely Carlos Augusto, atual coordenadora Geral do CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA, INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES- CEPI-Neves declaro, para os devidos fins, que a entidade se mantém em ativo funcionamento, desde o ano de 2005, sem interrupção significativa de sua atuação no campo das ações sociais, educacionais, emergenciais, de atendimento, proteção, prevenção e promoção dos direitos humanos, sociais e fundamentais da população de Ribeirão das Neves, com foco nos segmentos de mulheres, jovens e idosas.

Assim sendo, firmamos a presente declaração,

Ribeirão das Neves, 07 de junho de 2021

Rosely Carlos Augusto

Coordenadora Geral do

Centro de Estudo, Pesquisa, Intervenção Ribeirão das Neves

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES-CEPI- NEVES. Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um realizada à Alameda dos Tangarás, 1001, bairro Vale do Ouro, em Ribeirão da Neves/Minas Gerais, convocada especialmente para deliberar sobre novo endereço do CEPI-Neves, cito, à Rua Judite da Costa Gomes, no. 231, bairro Porto Seguro, CEP33.863-025, Ribeirão das Neves/MG e alterações do Estatuto vigente, entre elas aquelas alterações de conformidade com a Lei Federal 13.019/14, que dispõe sobre a parceria entre as OSCs (Organizações da Sociedade Civil) e a administração pública, assim como, as adequações para atender o decreto municipal 21/2019, que regulamenta as parcerias de cooperação mútua firmadas entre os órgãos públicos municipais e as OSCs, além de atender as normas de registro no Conselho Municipal de Assistência Social. Iniciou-se em segunda convocação às 14:30horas, conforme Edital divulgado, com quorum previsto de 1/3 dos sócios da entidade presentes. Dando início à Assembleia a coordenadora geral, Sra. Rosely Carlos Augusto, leu o edital de convocação e solicitou a apresentação dos presentes. Em seguida indicou o Sra. Imaculada Maria de Sousa Cândido para presidir a sessão, que convidou a Sra. Joseane Maria Lemos, para secretariar a Assembleia. Dando prosseguimento a Sra. Imaculada Maria de Sousa Cândido encaminhou a leitura dos estatutos, pedindo e colocando em destaques os pontos a serem alterados e/ou retificados. Após esclarecimentos e debate colocou em votação o conjunto das alterações propostas, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida a presidente da assembleia encerrou a sessão e eu, Joseane Maria Lemos, dou fé ao ocorrido e após os presentes assinarem a lista de presença, lavrei, em conjunto com a Coordenadora Geral do CEPI-NEVES, esta ATA.

Ribeirão das Neves, 13 de fevereiro de 2021.

Assinaturas:  
*Rosely Carlos Augusto*  
*Imaculada Maria de Sousa Cândido*  
*Joseane Maria Lemos*

PROTOCOLO Nº 45898 - Registro nº 3343 - Av 12 Livro A99 - Folha 162 - Data 22/03/2021	
Cotação: Emol: R\$163,83 - TFJ R\$57,73 - Recome R\$9,82 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$231,38 - ISS: R\$8,19 - Códigos 8101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)	
<i>Paula Beatriz Lemos Patrocínio</i> Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Cortez de Ribeirão das Neves - MG SELO DE CONSULTA: EEL82764 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8462.1955.1943.9484	
Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substituta Emol.: R\$173,65 - TFJ: R\$57,73 Valor Final: R\$231,38 - ISS: R\$8,19 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um foi realizada a Assembleia Geral do CEPI-NEVES, na Alameda dos Tangarás, 1001, Vale do Ouro, em Ribeirão das Neves convocada para as eleições da nova Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal da entidade para o mandato de 2021 a 2024. Iniciou-se em primeira convocação às 15:00horas, conforme Edital divulgado e com ampla participação, superando o quorum mínimo de 1/3 dos sócios da entidade presentes. Dando início à assembleia a coordenadora geral, Sra. Rosely Carlos Augusto apresentou seus objetivos e o correspondente edital de convocação para primeira e segunda chamada. A Assembleia escolheu a Sra. Edna Angélica Gomes para secretariar e a Sra. Jane Maria da Silva para presidir a sessão eleitoral. Jane passou à apresentação dos candidatos e candidatas à nova direção da entidade e foram eleitos por consenso e unanimidade os seguintes membros para os cargos efetivos da coordenação executiva: coordenadora geral, a Sra. Rosely Carlos Augusto, RG MG-614.438, CPF 436.911.456-04, psicóloga, residente à Alameda dos Tangarás, 1001, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves; para coordenadora-secretária, a Sra. Edna Angélica Gomes, MG-4.931.020, CPF 767.163.096-91, assistente social, residente a Rua Judite da Costa Gomes, 231, Porto Seguro, Ribeirão das Neves, para coordenador-administrativo-financeiro, o Sr. Adilson Ramos da Silva, RG: 7.995.648, CPF 001.674.306-70, psicólogo, residente à Av. Vilarinho, 4781, apto. 04, Venda Nova, Belo Horizonte. Como suplentes desta coordenação executiva foram eleitas: A Sra. Simone Toledo de Oliveira Ramos, RG MG-13.532.596, CPF 063.590.096-33, farmacêutica, residente à Av. Vilarinho, 4781, apto. 04, Venda Nova, Belo Horizonte, a Sra. Teresinha dos Santos Gomes, RG MG-5.575.822, CPF 818.281.446-49, artesã, residente à Rua Carlos Antônio, nº 86, Bairro Campo Silveira, Ribeirão das Neves e a Sra. Jane Maria da Silva, RG MG-4268239, CPF 616375486-72, administradora, residente a Alameda das Perobas, nº 474, Vale das Acácias, Ribeirão das Neves. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como efetivos: o Sr. Alessandro Hipólito da Silva, MG-12.872.514, CPF 057.491.566-48, assistente social, residente a Rua Olinda, nº 45, Bairro Evereste, Ribeirão das Neves; a Sra. Imaculada Maria de Sousa Cândido, RG M-31.396, CPF 222.221.976-00, aposentada, residente à Rua Maria Ferreira da Silva, 224, bairro Fernão Dias, Belo Horizonte e o Sr. José Fernandes da Silva, RG MG-30.493.35, CPF 490.617.476-00, electricista, residente a Rua São Judas Tadeu, nº 60, Bairro São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves. Tendo como suplentes a Sra. Aurea Pereira da Costa, RG MG-10.886.801, CPF 051.424.916-10, Rua Carlos Antônio da Silveira, nº 34, Bairro Campo Silveira, Ribeirão das Neves e Sra. Elizabeth de Jesus Ribeiro, RG MG-2.095.604, CPF 391.148.216-72, artesã, residente a Rua Ciro Borsa, nº 300, Bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves. Em seguida a coordenadora da sessão, a Sra. Jane Maria da Silva deu posse aos eleitos e encerrou a Assembléia. E eu, Edna Angélica Gomes dou fé ao ocorrido e após os presentes assinarem a lista de presença lavrei, em conjunto com a Coordenadora-Geral do CEPI-NEVES, esta ATA.

Rosely Carlos Augusto *Rosely Carlos Augusto*  
 Edna Angélica Gomes *Edna Angélica Gomes*  
 Adilson Ramos da Silva *Adilson Ramos da Silva*  
 Simone Toledo de Oliveira Ramos *Simone Toledo de Oliveira Ramos*  
 Teresinha dos Santos Gomes *Teresinha dos Santos Gomes*  
 Jane Maria da Silva *Jane Maria da Silva*  
 Alessandro Hipólito da Silva *Alessandro Hipólito da Silva*  
 Imaculada Maria de Sousa Cândido *Imaculada Maria de Sousa Cândido*  
 José Fernandes da Silva *José Fernandes da Silva*  
 Aurea Pereira da Costa *Aurea Pereira da Costa*  
 Elizabeth de Jesus Ribeiro *Elizabeth de Jesus Ribeiro*



\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: EDNA ANGELICA GOMES  
Registro Geral: MG - 4931020  
Nome do Pai: JOAO FERREIRA GOMES  
Nome da Mãe: NADIR ANGELICA GOMES  
Data de Nascimento: 23/07/1967  
Naturalidade: NANUQUE / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 14 h.08 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 08/06/2021

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 22064033

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: ROSELY CARLOS AUGUSTO  
Registro Geral: MG - 614438  
Nome do Pai: ALIPIO CARLOS AUGUSTO  
Nome da Mãe: JANDIRA RIBEIRO CARLOS AUGUSTO  
Data de Nascimento: 24/10/1954  
Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 09 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 08/06/2021

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 22063493

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: ADILSON RAMOS DA SILVA  
Registro Geral: M - 7995648  
Nome do Pai: JOSE SOTERO DA SILVA  
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA SILVA  
Data de Nascimento: 23/03/1975  
Naturalidade: JOANESIA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 15 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 08/06/2021

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 22063536

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.735.540/0001-62 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/11/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENCAO RIBEIRAO DAS NEVES - CEPI-NEVES</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEPI-NEVES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JUDITH DA COSTA GOMES</b>	NÚMERO <b>231</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>33.863-025</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PORTO SEGURO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO DAS NEVES</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROSELY54@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 8763-9787</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **12:45:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1